



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 057/2021 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO Nº 570/2021

**OBJETO:** “Promover Registro de Preços, consignado em ata, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (computadores, notebook, workstation, switch e SFP), objetivando continuidade da estruturação, modernização e atualização do parque tecnológico da Prefeitura de Sabará nas diversas secretarias, gerências, coordenações, unidades de ensino, unidades de saúde, unidades de assistência social, regionais, conforme especificações e demais condições contidas neste edital e seus anexos”.

**IMPUGNANTE:**

- DRIVE A INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.677.870/0001-08.

**PRESSUSPOSTOS RECURSAIS:**

A impugnação ora formulada, foi encaminhada para e-mail licitacao@sabara.mg.gov.br no dia 28/06/2021, portanto, TEMPESTIVA, considerando que a sessão pública eletrônica está prevista para o dia 01/07/2021, às 09:00hrs.

**RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnante já qualificada, alega em síntese, a restrição de participação dos licitantes com ofertas de outros fabricantes no que se refere aos itens 01 e 03 do Instrumento Convocatório, senão vejamos:

Avaliando detalhadamente as especificações técnicas verifica-se que os requisitos inseridos no edital direcionam o equipamento para um determinado fabricante, limitando e dificultando a participação de outros licitantes com outras marcas no pregão.

A Impugnante ingressou com pedido de esclarecimentos junto a Prefeitura de Sabará na tentativa de obter respostas que a possibilitasse apresentar sua oferta. Diante das respostas recebidas e impossibilidade de participação no certame, não resta outra alternativa, senão a impugnação do edital, pelos fatos expostos a seguir:

Para os itens 01 e 03, dispôs o Edital em seu ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS, na alínea PERIFÉRICOS EXTERNOS as características detalhadas do objeto do certame assim descritos:

“A tela deverá ser pivotante 180°.” (grifos nossos).

Destacamos que 4 (quatro) dos 5 principais fabricantes mundiais de computadores (HP, Lenovo, Positivo, Datan) não possuem monitores de uso corporativo com tela pivotante (rotação) de 180°. Essa funcionalidade é utilizada em equipamentos do tipo gamer. Tal exigência irá afastar do certame 4 grandes fabricantes de computadores, já que o edital também exige que o monitor seja da mesma marca do fabricante do microcomputador e não aceita o regime de OEM. A exigência é excessiva, restringe a concorrência à apenas um único fabricante (DELL) que possui a funcionalidade em sua linha de monitores corporativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Por fim, requer a retificação do edital afim de excluir a exigência acima exposta.

**DA ANÁLISE DO MÉRITO**

A priori, importa frisar que a Administração Pública e seus agentes estão vinculados aos Princípios Constitucionais previstos no art. 37, caput, da CF/88, sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais é dever da Administração Pública adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação. Ainda, decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Em primeira monta, cabe esclarecer que o cerne objeto de impugnação já foi objeto de esclarecimentos, o qual foi devidamente respondido no sistema BBMNET, CONFORME SE SEGUE:

Pergunta 12:  
24/06/2021 09:44:53

Itens 01 e 02 Na alínea PERIFÉRICOS EXTERNOS, das Especificações Técnicas, encontramos: "A tela deverá ser pivotante 180°;" (grifos nossos) Nosso entendimento: Conforme nos autoriza a alínea PERIFÉRICOS EXTERNOS, dois dos três grandes fabricantes mundiais (HP, Lenovo) não possuem monitores de uso corporativo com tela pivotante (rotação) de 180°. Essa funcionalidade é utilizada em equipamentos do tipo games onde irá excluir os dois fabricantes citados acima, além de priorizar e restringir à apenas um único fabricante. Nesse contexto, perguntamos: Pelo que autoriza a alínea PERIFÉRICOS EXTERNOS, visando uma maior competitividade do certame entre todos os participantes, e permitir a participação da HP, fabricante que representamos, entendemos que será aceito equipamentos com rotação da tela de no mínimo 90°. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:  
25/06/2021 10:42:53

Exmo. Interessado, conforme setor técnico competente, segue resposta: Não está correto o entendimento. Para participar do certame os periféricos devem ser atendidos conforme consta no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Considerando a natureza técnica da impugnação, esta Pregoeira Oficial encaminhou a impugnação para o setor técnico, a fim de subsidiar esta decisão.

Em resposta, o setor técnico manifestou nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E  
GESTÃO  
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS

Sabará, 30 de junho de 2021.

A Comissão de Licitação

Prezadas

Em análise a impugnação apresentada pela empresa Drive A – Informática Ltda, alegando a mesma que determinada característica dos equipamentos item 01 e 03 (Microcomputadores com monitores) *tela deverá ser pivotante 180°*, não é atendido por nenhum fabricante no mercado nacional, exceto a Dell.

Primeiramente, vale ressaltar que o requisito é fundamental para a aplicação dos equipamentos e necessário para facilitar o manuseio dos usuários na Prefeitura de Sabará.

Quanto a alegação, ocorre que a elaboração do termo de referência é baseado em pesquisa de mercado em diversos fabricantes, que a própria recorrente citou (HP/LENOVO/DELL, etc..) afirmando de se adquirir o melhor equipamento com o custo para o município.

Entre os equipamentos (monitores) encontrados no mercado, a vários que atendem tal requisito, inclusive modelo da recorrente como se vê abaixo:

HP: <https://www8.hp.com/h20195/v2/GetPDF.aspx/c06967881.pdf>

LENOVO: [https://psref.lenovo.com/syspool/Sys/PDF/datasheet/ThinkVision\\_T22i\\_Datasheet\\_EN.pdf](https://psref.lenovo.com/syspool/Sys/PDF/datasheet/ThinkVision_T22i_Datasheet_EN.pdf)

DELL: <https://www.dell.com/pt-br/work/shop/monitor-238-dell-p2419h/apd/210-axxw/monitores-e-access%C3%B3rios?qacd=9690632-15009-5761040-276815260-0&dqc=ST&cid=71700000>

Desta forma entendemos que a alegação da empresa Drive A Informática LTDA não procede.

Sem mais,

  
Jaderan Moisés do Carmo  
Assessor Técnico

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise da impugnação, opino pela **ADMISSIBILIDADE** da peça apresentada, para no mérito julgá-la: **IMPROCEDENTE**, nos termos aqui discutidos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

pela **MANUTENÇÃO** das regras editalícias. É a análise que submetemos à Autoridade Superior, para decisão.

**Sabará, 30 de junho de 2021.**



Priscila Félix Barbosa

Pregoeira Oficial  
Portaria Municipal nº 002/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

---

**DECISÃO**

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise feita pelo Setor Técnico e pela Pregoeira Oficial, **DECIDO**, nos termos apresentados, pela **IMPROCEDENCIA** das razões apresentadas pela impugnante, Drive A Informatica LTDA, pela **MANUTENÇÃO** das regras editalícias e pelo prosseguimento do pleito.

Sabará, 30 de junho de 2021.

  
Hélio César Rodrigues de Resende  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E**  
**GESTÃO**  
**COORDENAÇÃO DE SISTEMAS**

Sabará, 30 de junho de 2021.

A Comissão de Licitação

Prezadas

Em análise a impugnação apresentada pela empresa Drive A – Informática Ltda, alegando a mesma que determinada característica dos equipamentos item 01 e 03 (Microcomputadores com monitores) *tela deverá ser pivotante 180°*, não é atendido por nenhum fabricante no mercado nacional, exceto a Dell.

Primeiramente, vale ressaltar que o requisito é fundamental para a aplicação dos equipamentos e necessário para facilitar o manuseio dos usuários na Prefeitura de Sabará.

Quanto a alegação, ocorre que a elaboração do termo de referência é baseado em pesquisa de mercado em diversos fabricantes, que a própria recorrente citou (HP/LENOVO/DELL, etc..) afim de se adquirir o melhor equipamento com o custo para o município.

Entre os equipamentos (monitores) encontrados no mercado, a vários que atendem tal requisito, inclusive modelo da recorrente como se vê abaixo:

HP: <https://www8.hp.com/h20195/v2/GetPDF.aspx/c06967881.pdf>

LENOVO:

[https://psref.lenovo.com/syspool/Sys/PDF/datasheet/ThinkVision\\_T22i\\_Datasheet\\_EN.pdf](https://psref.lenovo.com/syspool/Sys/PDF/datasheet/ThinkVision_T22i_Datasheet_EN.pdf)

DELL: <https://www.dell.com/pt-br/work/shop/monitor-238-dell-p2419h/apd/210-axxw/monitores-e-acess%C3%B3rios?qacd=9690632-15009-5761040-276815260-0&dgc=ST&cid=71700000>

Desta forma entendemos que a alegação da empresa Drive A Informática LTDA não procede.

Sem mais,

**Jedeán Moisés do Carmo**  
**Assessor Técnico**